



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DE REMÍGIO-PB- IPSER.  
Aposentadoria Voluntária por Idade com  
proventos proporcionais ao tempo de  
contribuição.** Preenchidos os requisitos  
constitucionais, legais e normativos, julgam-se  
legal o ato concessivo e correto o cálculo de  
proventos elaborado pela origem.

**ACÓRDÃO AC2-TC Nº 02313/2.017**

**1. PROCESSO TC Nº: 10139/16**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA FREIRE**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula 175911, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.07.2016**

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 15.07.2016**

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSE**

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria das Graças Lima Freire**, matrícula nº **175911**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

*LscI*

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 13:44



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 11:37



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 13:47



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO